

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PARATY/ RJ, EM 29 DE ABRIL DE 2013.

PRO	JETQ DE LEIN 015/2013.
Color Colors	Por Mh_votos a favor,
CONSTRUCTION	votos come
West 30Fo	e/_abstenção(oes).
eeen mersel	Paraty, Ohland
	WARDEN O

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM DE CULTURA DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições que lhe confere em conformidade com o disposto nos Incisos I e IX do Art. 30° da Constituição Federal, nos Incisos III, IV e V do Art. 8°, Art. 9°, Inciso III do Art. 39°, Letra "f" do Inciso I do Art. 96, Arts. 141°,142°, 147° e 157°, Inciso VI do Art 160°, parágrafo 3° do Art 162°, Art 163°, Inciso II do Art 169°, Art 174°, 175°, 176 e 177°, Inciso II do Art. 183°, Letra "b" do Art 192°, Art 198° e 199°, Capítulo VII do Art.207°, Art. 216°, 217° e 228° da Lei Orgânica do Município de Paraty APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando a competência de promover espaço político destinado ao planejamento social, econômico e cultural de forma participativa, que pertence ao Município;

Considerando a necessidade de organizar um diagnóstico que integre as dimensões econômica, social, ambiental e cultural do Município de Paraty, refletindo a visão de municipalidade;

Considerando que o Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica, social e cultural, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade;

Considerando que a intervenção do Município nos domínios econômico, social e cultural terá por objetivos estimular e orientar a produção e defender os interesses da coletividade:

or <u>0</u> votos a favor, votos contra

abstenção (ões).

Paraty, 10/06/

auloul'

Considerando que o Município estimulará o desenvolvimento da cultura, observando o disposto na constituição Federal.

Considerando que é da competência comum da União, do Estado e do Município, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência,

Considerando que o Município incentivará as organizações e iniciativas culturais profissionais e amadoras, nos termos da Lei e pelos meios a seu alcance.

RESOLVE:

Da instituição:

- Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Cultura de Paraty, órgão formador de opinião, colegiado, de caráter consultivo e permanente, com as finalidades de debater o processo cultural, propor normas, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento participativo da cultura no Município, com implicações em escala regional.
- I O Fórum terá caráter autônomo, Regimento Interno próprio e total independência dos Órgãos Deliberativos e/ou Consultivos da esfera municipal, enquanto instância mobilizadora da comunidade cultural local, para debater todos os aspectos da cultura, da atividade cultural e de outras áreas que envolvam a cultura no Município, de acordo com o arranjo institucional do Artigo 4°.
- II O funcionamento do Fórum se dará segundo os princípios do planejamento participativo, que é o processo de discussão e de debates públicos na formulação de propostas de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias de desenvolvimento junto as Instituições pertinentes e a sociedade em geral.
- **Art. 2º** O Poder Legislativo municipal oficializa o Fórum como instrumento público de articulação no Município, da política municipal de desenvolvimento do setor cultural.

Art. 3º - Para dar continuidade à execução do Plano de Desenvolvimento Sustentável de Paraty, o Fórum deverá estar sempre propondo a atualização de dados para adequação as legislações vigentes junto ao chefe do Poder

Executivo Municipal.

Por O + votos a favor, votos contra abstenção (ões).

Por Open votos a favor.

votos contra

abstenção (Ses).

abstenção (Ses).

Paraty, 03 1 00 3

Rua Dr. Samuel Costa, no. 25/26, Centro – Paraty/ RJ. CEP: 23.970-000, Contatos: (024) 3371 – 7513 / 9945-2031 <u>WWW.paraty.gov.com.br.</u> <u>www.vereadorvidal.com.br.</u> e-mail: vereadorvidal@gmail.com 99/00

Art. 4° - O Fórum de Cultura de Paraty será formado pelas instituições governamentais, organizações não-governamentais e organizações do setor produtivo abaixo relacionadas:

Da composição:

§ 1º - INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS.

I – PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Paraty:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e
- f) Câmara Municipal de Paraty.

II - PODER PÚBLICO ESTADUAL.

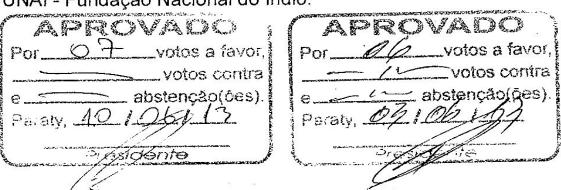
Esfera local e regional:

- a) CEMBRA Colégio Estadual Mário Moura Brasil do Amaral;
- b) CIEP Dom Pedro de Alcântara, e
- c) INEA Instituto Estadual do Ambiente Reserva Ecológica da Juatinga.

III - PODER PÚBLICO FEDERAL.

Esfera Local e Regional:

- a) IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- b) IBRAM Instituto Brasileiro dos Museus;
- c) Área de Proteção Ambiental APA do Cairuçu;
- f) Esec-Tamoios Estação Ecológica de Tamoios, e
- g) FUNAI Fundação Nacional do Índio.



Luciana de Officera Vida

al bull

§ 2º - ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

a) Entidades culturais (ONGs e Oscips dedicadas à cultura);

b) Grupos artísticos locais (teatro, dança, música, tradições e outros);

c) Associações de artistas e artesãos locais (artistas plásticos, músicos, fotógrafos, artesãos e outros);

d) Empresas e entidades locais produtoras de eventos culturais;

e) Empresas de produtos da cultura (artesanato, doçaria, gastronomia sustentável e outros);

f) Cidadãos consumidores de cultura;

g) Entidades ligadas às comunidades indígenas, quilombolas, caiçaras;

h) Associações Comunitárias e de Moradores, e

i) Associações de Minorias (idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres, homossexuais e outras).

§ 3° - ORGANIZAÇÕES DO SETOR PRODUTIVO:

a) Associações profissionais dos setores cultural e turístico;

b) Associações profissionais do setor produtivo (pesca, agricultura e afins), e

c) Associações empresariais do setor produtivo (Acip, Apacap).

§ 4º – Para cada Instituição e/ou cidadão será nomeado 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente para compor ò Fórum.

Art. 5º - As atividades dos membros do Fórum de Cultura de Paraty serão exercidas a título gratuito e não gerarão vínculo empregatício com o Poder APROVADO

Das atribuições:

Art. 6 ° - São atribuições do Fórum de Cultura de Paraty:

I - Promover a participação democrática da comunidade cultural e da le coletividade em geral com propostas na formulação de leis e nas decisões relacionadas à cultura;

II - Promover o direito de manifestação cultural e denunciar a censura e a restrição à expressão dos agentes culturais nos órgãos competentes;

III – Propor a integração nas as regiões do Município em sua vocação e em seu potencial cultural, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural, em termos territoriais, materiais e imateriais, levando em conta seus elementos artísticos, históricos, arquitetônicos, ambientais e paisagísticos;

___votos a favor,

- abstencaciões:

votos contra

votos : .

abstencao(06)

Paraty, 10

- IV Estimular, apoiar, articular e integrar as iniciativas culturais do Município em termos de desenvolvimento sustentável;
- V Apoiar a estruturação das atividades e iniciativas de desenvolvimento cultural, preferencialmente nas áreas de educação, turismo e gastronomia;
- VI Estimular e apoiar iniciativas que resultem no resgate e na preservação da cultura tradicional e na melhora da qualidade de vida das comunidades envolvidas;
- VII Opinar sobre programas, projetos e ações governamentais, em nível municipal, que envolvam políticas públicas ligadas à cultura;
- VIII Propor estudos, pesquisas e investigações sobre problemas ligados à cultura;
- IX Sugerir dispositivos legais e políticas públicas ligados à cultura, destacando a preservação e o estímulo à preservação da cultura tradicional e subsidiar os poderes Executivo e Legislativo em sua formulação;
- X Propor e organizar grupos de trabalho temáticos sobre cultura de forma geral;
- XI Sugerir alocação de recursos no orçamento municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como no PPA - Plano Plurianual, quando em elaboração ou discutidas em audiências públicas do Poder Executivo e da Câmara Municipal, conforme determinações previstas em Lei;
- XII Propor alocações desses recursos, destacando as manifestações da cultura tradicional e dotar de subvenções sociais e verbas de estímulo as atividades culturais em realização corrente no município;
- XIII Propor o desenvolvimento de ações e atividades que integrem Paraty à região da Costa Verde, em termos culturais;
- XIV Informar o Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades de que tenha conhecimento na área da cultura;
- XV Acompanhar auditorias e audiências públicas relacionadas à cultura;

XVI – Encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades aos órgãos competentes sempre que solicitado;

Por Ot votos a favor, votos contra e abstenção (ĉes).
Paraty, 40 / 06 / 13

¢

5

- XVII Propor a integração e representar o Município nas articulações nacionais e internacionais sobre fóruns de cultura, em comum acordo com os Poderes Públicos municipais, constituídos;
- XVIII Promover a organização de fóruns de cultura regionais no município e a livre participação em suas decisões;
- XIX O Fórum poderá orientar e capacitar pessoas interessadas em participar do Conselho Municipal de Cultura sobre o processo cultural do Município, e órgãos auxiliares a administração, e
- XX As decisões dos órgãos auxiliares a administração pública como conselhos, planos, fundos, bem como as de outras áreas que envolvam a cultura no município, de acordo com o arranjo institucional do Artigo 4º, poderão buscar o aval do Fórum Municipal de Cultura, como voz da comunidade cultural local.

Da instalação:

- Art. 7º Após a aprovação desta Lei, será escolhida em Assembléia Geral uma Comissão Organizadora de 03 pessoas para instalar o processo eleitoral e proceder à eleição de seu Órgão Diretivo, ao qual após encerramento do processo eleitoral e posse do citado órgão diretivo, se encerrará os trabalhos da referida comissão.
- I Os integrantes dessa comissão não poderão fazer parte do mencionado Órgão Diretivo;
- II Poderão votar e ser votados nessas eleições apenas os membros do Fórum credenciados pelos Poderes Públicos, pelas Organizações Não-Governamentais e pelas Organizações do Setor Produtivo elencados no arranjo institucional do Artigo 4º;
- III O interesse dos mencionados Poderes e Organizações em participar desse elenco e o credenciamento de representantes se dará em resposta a Ofício encaminhado pela Comissão Organizadora;
- IV A eleição do Órgão Diretivo poderá se dar por aclamação, com voto aberto ou por chapas, com voto fechado, de acordo com a vontade do Fórum;

IV - No prazo de 60 dias, o Órgão Diretivo eleit do Fórum, sob a supervisão deste e o submete para aprovação e publicação através de portant	ro oo Chofo do Dada E. C. (1)
eabstenção(ôes).	Por

Rua Dr. Samuel Costa, no. 25/26, Centro – Paraty/ RJ. CEP: 23.970-000, Contatos: (024) 2371 – 7513 / 9945-2031 www.paraty.gov.com.br. www.vereadorvidal.com.br. e-mail: vereadorvidal@gmail.com

6

VI - Desse Regimento Interno fará parte um Código de Ética regulamentando as ações do Fórum como instância, de seus membros, de seu Órgão Diretivo e de seus Órgãos Auxiliares.

Do Órgão Diretivo:

- I O Órgão Diretivo poderá ser formado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por ambos, de acordo com a vontade do Fórum;
- II O Órgão Diretivo terá um presidente, um vice-presidente, um mediador, um ouvidor e um secretário de comunicação;
- III As funções do Órgão Diretivo e de seus membros serão definidas pelo Regimento Interno, e
- IV Os cargos do Órgão Diretivo terão um titular e um suplente e um mandato de dois anos. Aqueles que os exerceram terão direito a uma única reeleição e não poderão se candidatar a nenhum cargo na eleição seguinte a essa.

Dos Órgãos Auxiliares:

- I O Órgão Diretivo nomeará o corpo de dois Órgãos Auxiliares de seu trabalho: um Grupo de Trabalhos Temáticos e um Bánco de Dados sócio-econômico-culturais;
- II O Grupo de Trabalhos Temáticos pesquisará e analisará temas e ações culturais envolvendo diferentes áreas do Município, para orientar as discussões do <u>Forum</u> e as políticas públicas da área cultural;
- III O Banco de Dados Culturais é um conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos, culturais e históricos do Município, que têm por objetivo auxiliar o planejamento do <u>Fórum</u>:
- IV O Governo Municipal elaborará um banco de dados sócio-econômicos e culturais para atender a este Órgão Auxiliar, através de Ato Normativo do Chefe do Executivo;
- V Será garantido aos membros do Fórum de Cultura de Paraty acesso irrestrito ao banco de dados mencionado acima, e

VI - Para apoia	r as atividades do F	órum de Cultura	de Paraty	o Poder 11
ryecutivo COUCIL	iliaum jevantament	n das estruturas	municipaic	cohro a ///
temática desta e	Apprése de 12 mese	es, á contar da apr	ovação désta	Lei.
Por_U	工votos a favor,			
-	votos contra i		votos contr	a Bretta
e	abstenção(čes).	e _ /1_	abstenção/ões) tuciano de reacto
Paraty, _#	0106113	Paraty,	0/19/1	2) Freezence Spierra rigal
Pr	ESTENS)
Rua Dr. Samuel Cocto	505/06 Contra Description	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	<i>fente</i>	a section of the sect

Rua Dr. Samuel Costa no. 25/26, Centro – Paraty/ RJ. CEP: 23.970-000, Cordates: (024) 3371 – 7513 / 9945-2031 <u>www.paraty.gov.com.br.</u> www.vereadorvidal.com.br. e-mail: vereadorvidal@gmail.com along

Das disposições finais:

- Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias após sua elaboração.
- I O Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias Municipais, poderá contribuir para o bom funcionamento deste Fórum, de forma compartilhada e solidária.
- **Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, em 29 de abril de 2013.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal Vereador VIDAL

PMDB

Paciano de Oliveira Ag

Por Oberte votos a favor votos contra abstenção (april.)
Paraty, 03 1 06 174 0

Por 24 votos a favor.

votos contra

e abstenção(ões).

Paraty, 10 106 to 13

JUSTIFICATIVA

A arte e a Cultura são uma das mais importantes forma de manifestação cultural de um povo, visto que reflete o seu modo de ser e de viver. É o retrato de sua história. Além do aspecto cultural, não podemos deixar de observar o seu potencial econômico, sobretudo em razão da estreita relação que mantém com a indústria do turismo, gastronomia, meio ambiente e educação. Por tais razões, se faz mister a adoção de ações que possam colaborar para maior difusão e compreensão da Arte paratiense no papel cultural e econômico de nossa Cidade

Nesse sentido, estamos propondo a criação do Fórum Municipal de Arte e Cultura com o objetivo de promover e revitalizar o desenvolvimento de medidas de promoção e valorização das artes e da cultura apoiadas pelo poder público, que contribuirá sobremaneira para que a sociedade se conscientize do que representa esse Projeto de Lei para a sociedade de Paraty como apoio a manifestação cultural, bem como da necessidade de se fomentar atividades comerciais a ele relacionadas.

Vale lembrar que em nosso Município há um número considerável de artistas em diversos segmentos que necessitam de maior visibilidade de ordenamento e fomento para o profissional das artes e necessariamente precisa-se atender as carências de legislações para este setor no Município de Paraty.

Em meados do ano passado, este Poder Público pôde presenciar a falta de uma política sólida para este setor por conta da Ação Civil Pública de despejo impetrado pelo IPHAN e Ministério Público, época em que retiraram todas as bancas dos artistas artesãos do Centro Histórico, o que causou um grande conflito e transtorno para a vida desses cidadãos, por conta dos impactos visuais no processo paisagístico da cidade, alegado pelo IPHAN de Paraty.

Na tentativa de ordenar, organizar e fomentar o Setor das Artes e Cultura de Paraty, este Vereador, através da instituição do Fórum Municipal de Arte e Cultura juntamente com instituições públicas e privadas, sociedade civil em geral e Prefeitura Municipal de Paraty, após sua aprovação, poderão promover encontros com os interessados, na tentativa de fomentar a arte e a cultura local através de criação do Conselho Municipal de Cultura, abertura de linhas de crédito para este setor e incentivos para a iniciativa privada objetivando incrementar a arte de Paraty em todos os aspectos como música, prosa, artesanato pintura, escultura, canto, gastronomia, cachaçaria.

_votos a favor, ___votos contra Labstenção(ões). Paraty, 10/06/13

____votos a favor, voios contra

Rua Dr. Samuel Costa, no. 25/26, Centro - Paraty/ RJ. CEP: 23.970-000, Contatos (024) 3371 www.paraty.gov.com.br. www.vereadorvidal.com.br, e-mail: vereadorvidal@gmail.com

Por tudo isso, justifica-se a apresentação deste Projeto de Lei, de forma a valorizar uma classe tão importante para a existência econômica, turística, social da nossa cidade. Assim sendo, contamos mais uma vez com a sensibilidade dos nobres pares edis desta Casa Legislativa, em beneficio de todos os artistas deste Município, para aprovação desse projeto que é considerado de suma importância.

Sala das Sessões em 29 de abril de 2013.

Autor

Luciano de Oliveira Vidal Vereador – VIDAL The subsection of the control of the subsection of the Chinesia August 1997



